



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.442 /2025**

*Vereador Autor: Cesinha.*

*Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Capoeira no Município de Macaé, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa de Incentivo e Apoio à Capoeira, com o objetivo de valorizar, preservar e promover a capoeira como patrimônio cultural brasileiro e manifestação esportiva, cultural e educacional.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes diretrizes:

**I** – A inclusão universal, através da democratização do aprendizado da capoeira e do incentivo ao acesso das crianças, dos adolescentes e da população da terceira idade, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, proporcionando as condições e oportunidades para participação de todos no aprendizado da capoeira;

**II** – A construção coletiva e respeito à diversidade, através da participação ativa de todos os envolvidos na estruturação do processo de ensino e aprendizado da capoeira, com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas, no que se refere à identidade de raça, cor, religião, sexos, biotipos e níveis de habilidades;

**III** – A educação integral e autonomia do cidadão, consolidados na compreensão da capoeira como possibilidade de aprendizado e desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo, através do entendimento e transformação da capoeira como fator de educação emancipatória, baseando-se no conhecimento, no esclarecimento e na reflexão crítica sobre o papel do esporte no desenvolvimento da população;

**IV** - Apoio e incentivo a mestres, contramestres, professores e praticantes de capoeira, bem como a grupos e associações legalmente constituídas no município;

**V** - Estímulo à realização de eventos, rodas de capoeira, batizados, formaturas e apresentações esportivas, educacionais, culturais e sociais relacionados à capoeira;

**VI** - Promoção de intercâmbios e parcerias com outras instituições e municípios para o fortalecimento da capoeira;

**VII** - Incentivo à pesquisa e à documentação da história da capoeira em Macaé, seus mestres e suas tradições.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - Celebrar convênios, termos de fomento e termos de colaboração com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades ligadas à capoeira;

**II** - Destinar espaços públicos para a realização de aulas, treinos e eventos de capoeira, de forma gratuita ou subsidiada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Conceder apoio logístico e financeiro, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, para a realização de eventos de capoeira de relevante interesse, esportivo, educacional, cultural e social em todos os níveis de esfera dos poderes federativos;

**IV** - Criar um cadastro municipal de mestres e grupos de capoeira, visando à organização e ao reconhecimento oficial das entidades e indivíduos que atuam na área;

**V** - Incluir a capoeira em calendários de eventos esportivo, educacionais, culturais e sociais do município.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo:

**I** - veto em análise pelo Poder Legislativo:

- a**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- b**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- c**) veto em análise pelo Poder Legislativo.

**II** - veto em análise pelo Poder Legislativo:

- a**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- b**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- c**) veto em análise pelo Poder Legislativo.

**III** - veto em análise pelo Poder Legislativo:

- a**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- b**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- c**) veto em análise pelo Poder Legislativo.

**IV** - veto em análise pelo Poder Legislativo:

- a**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- b**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- c**) veto em análise pelo Poder Legislativo;
- d**) veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** em 09 de dezembro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1.347-ANO VI

Data 10/12/2025 pag 01

Funis Funis - 2.405  
SMT - 1008